



## **Secretaria Geral**

### **INDICAÇÃO Nº /2023**

***Indico a Sua Excelência a Senhora Ana Sheila Lemos, Prefeita Municipal, e ao Senhor Edimário Freitas de Andrade Júnior, Secretário Municipal de Administração, a premente necessidade de capacitação da Guarda Municipal para uso de armamento letal, no Município de Vitória da Conquista.***

### **JUSTIFICATIVA**

O Vereador, no uso de suas prerrogativas regimentais, conforme artigo 164, do Regimento Interno, desta casa, propõe a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, que sejam oficiados a Excelentíssima Senhora Ana Sheila Lemos, prefeita municipal, e o Senhor Edimário Freitas, secretário de Administração, solicitando que seja realizado curso de capacitação de uso de armamento letal para a Guarda Municipal do Município de Vitória da Conquista.

A atuação das Guardas Municipais, que possuem previsão expressa na Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, §8º. Ademais, as Guardas Municipais são regidas pelo Estatuto Geral das Guardas Municipais, lei 13.022/2014, onde é disciplinado o exercício da profissão e atividades, bem como as competências que foram definidas pela Lei 2369/19, vigente no Município de Vitória da Conquista.

Conforme o estatuto do desarmamento, Lei 10.826/2003 em seu artigo Art. 6º diz que:

É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço.

Com tal regulamentação, as Guardas Municipais possuem o direito de portar armas de fogo, desde que estejam no cumprimento de suas funções.



Noutro prisma o STF, diz que todos os integrantes das guardas municipais possuem direito a porte de arma de fogo, em serviço ou mesmo fora de serviço, independentemente do número de habitantes do Município. STF. Plenário. ADC 38/DF, ADI 5538/DF e ADI 5948/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgados em 27/2/2021.

É benfazejo ressaltar que o porte de armas pelos guardas municipais não se dá de modo amplo e irrestrito, ficando condicionado à formação de seus membros em estabelecimento de ensino de atividade policial, bem como à existência de meios de fiscalização e controle interno, em condições fixadas por regulamento, observada a necessidade de supervisão pelo Ministério da Justiça (§3º, do art. 6º da lei 10.826/03 e arts. 29-A a 29-D do Decreto 9.847/03).

Desse modo, com o crescente aumento da violência no país, se tornou fundamental que a Guarda Municipal, no exercício de suas funções possa atuar com arma de força letal, para exercer as suas atividades de preservação a vida, à ordem e consiga manter os bens e patrimônios público como forma de salvaguardar todos os direitos fundamentais da população.

Sendo assim, não havendo qualquer impedimento legal, para a propositura de tal demanda, e a dada a consciência de segurança coletiva, que se justifica a capacitação da Guarda Municipal de Vitória da Conquista, para uso de armamento letal, em condições de atuar na prevenção e redução da criminalidade, contamos com o apoio e compromisso de Vossas Excelências para apreciar esta Indicação, votá-la e aprová-la com urgência, em função da necessidade de minimizar vulnerabilidades, combatendo a criminalidade em nome do município.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 Abril de 2023.

**Delegado Marcus Vinicius  
Vereador (PODEMOS)**